

COOPERATIVA DE CRÉDITO NOSSA SENHORA DO DESTERRO

SICOOB CREDISC

CNPJ: 03.419.786/0001-74

NIRE: 42400015841

Regulamento Eleitoral

AGE - 2023

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 12/04/2023

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para o registro de chapas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega dos documentos para o registro;
- V. prazo para o trâmite de impugnações.

Parágrafo único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da *Cooperativa* (Sede e Pontos de Atendimento - PA's), divulgado no sítio eletrônico oficial e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados.

Art. 4º A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas e da análise das impugnações.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 12/04/2023

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 7º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 8º A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 9º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 10. O pedido de registro de chapa para concorrer à eleição do Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (*modelo – Anexo*), no prazo indicado no Comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 11. O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos da chapa e endereçado, em duas vias, à sede da *Cooperativa*, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem a lista completa dos documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

§ 2º A *Cooperativa* manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 12. Encerrado o prazo para registro de chapas, os pedidos serão lavrados em Termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas com os nomes dos respectivos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 13. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 14. A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar ao coordenador da Comissão Eleitoral, os pedidos de registro de chapas, acompanhados da documentação dos candidatos.

CAPÍTULO IV

DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 15º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado mediante o sistema de registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho Fiscal conforme disposto no Estatuto Social.

§ 3º O pedido de registro de chapas para o Conselho Fiscal se submete às mesmas regras e condições colocadas para o registro de chapas do Conselho de Administração, Capítulo III, Seção II – Do Registro de Chapa.

CAPÍTULO V

DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 16. A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro foi encaminhada no prazo fixado no Comunicado no art. 3º e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, e da comprovação dos itens de aferição dos pré-requisitos, se atende as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro de acordo o Estatuto Social e disposições na forma do art. 49 deste Regulamento.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação da Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa para que proceda a regularização dos apontamentos, em até 3 (três) dias úteis.

Art. 17. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 18. Em data imediatamente posterior ao prazo fixado para a conclusão do exame dos pedidos de registro de chapas, somado ao prazo concedido para regularização de eventual erro ou falha de formalização citada no Art. 16, § 2º, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da *Sede e PA's* e publicará no sítio eletrônico da Cooperativa, o Termo de Registro de Chapas Deferidas.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 19. O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas Deferidas nas dependências da *Cooperativa (Sede e PA's)* e publicação no sítio eletrônico da Cooperativa.

Art. 20. A impugnação será proposta por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, com o devido protocolo.

Parágrafo Único – O requerimento de impugnação deve estar fundamentado nos impedimentos previstos na Lei, no Estatuto Social e neste Regulamento Eleitoral.

Art. 21. Encerrado o prazo aberto para impugnações, a Comissão Eleitoral lavrará o respectivo Termo de encerramento, consignando as impugnações recebidas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, **ou**, consignado a inexistência de pedidos de impugnação, se for o caso.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 22. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 23. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 24. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da notificação da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 25. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 27. Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 28. No caso de ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 29. A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 30. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 31. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 32. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 33. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 34. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta ou por aclamação.

CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 35. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 36. Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 37. Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo justificado e aceito pela Mesa Coletora.

Art. 38. Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 39. Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 40. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 41. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 42. O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 43. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 44. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 12/04/2023

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de associados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

Art. 45. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 46. Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 47. Havendo empate entre as chapas concorrentes será considerada eleita a chapa que, no conjunto de seus componentes, apresente a maior somatória de candidatos com comprovada experiência e capacitação em cooperativismo de crédito; persistindo o empate, vencerá a chapa cujos componentes apresentarem a maior somatória de tempo de filiação com a Cooperativa.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

Art. 48. O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da *Cooperativa* e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a *Cooperativa* divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Além das disposições gerais do Estatuto Social inerentes ao processo eleitoral de cargos estatutários, a habilitação do candidato ao pleito fica condicionada aos requisitos e condições básicas a seguir:

- I. ser pessoa natural, residente no Brasil e associada da Cooperativa;
- II. ter reputação ilibada no conceito estabelecido pelo Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob;
- III. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal e de conselheiro de administração;
- V. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI. não estar declarado falido ou insolvente;
- VII. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- VIII. não ter se valido de sucessivas renegociações de dívidas ou ter causado prejuízo à Cooperativa ou à outra entidade do Sistema Sicoob;
- IX. não ter praticado irregularidade reputada relevante, no exercício de suas funções, por dolo ou culpa, em qualquer das entidades do Sicoob, notadamente ao valer-se da prerrogativa do cargo;
- X. não ter participação em empresa ou entidade que, por suas atividades, seja tida como concorrente de qualquer das entidades do Sistema Sicoob ou de cujo capital

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 12/04/2023

destas participe, ou cujo exercício do cargo possa configurar conflito de interesse com o cargo que pretende exercer na Cooperativa;

- XI.** não ter participado de administração de instituição financeira, inclusive Cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado em liquidação extrajudicial, concordata, recuperação judicial, falência ou sob intervenção ou regime de cogestão;
- XII.** reunir a qualificação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com a Política de Sucessão de Administradores do Sicoob, com ênfase à capacidade técnica requerida e compatível com a complexidade das atividades inerentes:
- a) capacidade técnica e gerencial;
 - b) análise curricular;
 - c) certificado de participação em eventos na área do cooperativismo;
 - d) comprovada experiência em área financeira, auditoria e contabilidade para o cargo de conselheiro fiscal;
- XIII.** para exercer o cargo de Conselheiro de Administração ou Fiscal, além dos requisitos legais e estatutários estabelecidos, é recomendável que o candidato:
- a) tenha participado, no mínimo, em uma Assembleia nos últimos 3 (três) anos, no Sicoob Credisc ou em outra singular do sistema Sicoob, exceto para os associados que já tenham exercido anteriormente cargo de Conselheiro de Administração ou Fiscal no sistema Sicoob;
 - b) tenha participado ou estar exercendo cargo de administração em empresas ou outras entidades que lhe confirmam um mínimo de experiência em gestão de financeira e de negócios;
 - c) tenha disponibilidade para participar, após a eleição, de programas de aprendizado oferecidos pelo Sicoob, com vistas à capacitação contínua e a obtenção de certificação de dirigentes;
 - d) tenha disponibilidade de tempo para, ao mínimo, uma reunião mensal a ser realizada durante o horário comercial.
- XIII.** não poderão candidatar-se a cargos sociais: ex-empregados que tenham sido demitidos por justa causa; ex-cooperado eliminado do quadro social da Cooperativa ou do sistema Sicoob por violação aos normativos oficiais, estatutários e regimentais; e, os administradores contra os quais haja decisão condenatória procedente, mesmo que seja em primeira instância, proferida em processo judicial.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 12/04/2023

Art. 50. Casos omissos neste Regulamento que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 51. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de abril de 2023 e entra em vigor nesta data.

Florianópolis (SC), 12 de abril de 2023

ANEXO I - Modelo de requerimento de registro de chapa do Conselho de Administração

À

Cooperativa de Crédito Nossa Senhora do Desterro – Sicoob Credisc

Diretoria Executiva

Florianópolis SC)

Assunto: Requerimento de registro de chapa

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa para o Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Nossa Senhora do Desterro – Sicoob Credisc, composta pelos seguintes candidatos:
 - a) _____ (nome do candidato) – Presidente;
 - b) _____ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
 - c) _____ (nome do candidato) – Secretário;
 - d) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - e) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
 - a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
 - c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 12/04/2023

Florianópolis (SC) ___ de _____ de _____.

Atenciosamente,

(lista dos nomes de todos os candidatos)

(assinaturas)

ANEXO I - Modelo de requerimento de registro de chapa do Conselho Fiscal

À

Cooperativa de Crédito Nossa Senhora do Desterro – Sicoob Credisc
Diretoria Executiva
Florianópolis (SC)

Assunto: Requerimento de registro de chapa

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa para o Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito Nossa Senhora do Desterro – Sicoob Credisc, composta pelos seguintes candidatos:

- a) _____ (nome do candidato) – Conselheiro Efetivo;
- b) _____ (nome do candidato) – Conselheiro Efetivo;
- c) _____ (nome do candidato) – Conselheiro Efetivo;
- e) _____ (nome do candidato) – Conselheiro Suplente;

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;

4. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

5.

Florianópolis (SC) ___ de _____ de _____.

Atenciosamente,

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 12/04/2023

(lista dos nomes de todos os candidatos)

(assinaturas)